



EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019
PROC. Nº 58.2019

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Ulisses Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, por intermédio do Presidente da CPL designado pela Portaria 01/2019, de 03/01/2019, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no artigo 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

1.3. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

1.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

1.5. Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança, conforme Item 10, no entanto a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA terá liberdade para direcionar os seus clientes para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedado a proibição de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

1.6. Caso A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA não possua correspondentes bancários, agentes lotéricos e/ou Banco Postal, está desobrigada a operar por estes canais, desde que informada a inexistência destes canais no ato de solicitação de credenciamento.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento será realizado a partir do **dia 03.07.2019 até o encerramento do credenciamento em 16.07.2019, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ulisses Guimarães, 100, centro, Carrasco Bonito/TO.**

2.2. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, deverá convocar as instituições habilitadas, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento

2.4. O CONTRATO vigorará por até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, e/ou prorrogado de acordo com o interesse público, ambos, mediante comunicação por escrito à outra parte.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento somente as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei;



3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação,

3.3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

4. DA DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

4.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.1.4. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.5. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

4.1.1.6. Caso as declarações citadas nos subitens "4.1.1.4" e "4.1.1.5" não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

4.1.2. Habilitação Fiscal

4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

As certidões mencionadas nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a sessenta dias.

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.1.3. Qualificação Econômica Financeira

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a data do protocolo da inscrição.

4.1.4. Qualificação Técnica

4.1.4.1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

4.1.4.2. Alvará de localização e funcionamento.

Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE JULGAMENTO



5.1. Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida na cláusula quarta, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da CPL, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO sito a Praça Ulisses Guimarães, a partir das **09h00min do dia 03.07.2019 até o encerramento do credenciamento em 16.07.2019 às 12h00min, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ulisses Guimarães, 100, centro, Carrasco Bonito/TO.**

5.1.1. Indicar um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, e, se necessário, por técnicos por ela designados para auxiliar os serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

Município de Carrasco Bonito/TO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: _____

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

5.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feita à medida em que os envelopes forem sendo recebidos.

5.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital;

5.6. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dias, horários e locais, conforme definido no preambulo deste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

5.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, no prazo de até 48 hs, caso não haja interposição de recursos.

5.8. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

5.9.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

5.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

5.9.4. A simples participação neste credenciamento implica em:

5.9.5. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.9.6. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

5.10. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada



denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11. Não serão realizados credenciamentos após o término do período, data e horário, indicado no preâmbulo deste edital.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto para credenciamento, após a publicação deste, no prazo estabelecido, até o esgotamento do número de quantitativos disponibilizados conforme termo de referência, (ANEXO I).

7. CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. CLASSIFICAÇÃO

7.1.1. Os licitantes credenciados serão convocados, conforme classificação para assinatura do Contrato (ANEXO IX), deste edital.

7.1.2. os critérios de classificação será através de atendimento de todas as exigências editalícias, com a realização de credenciamento das empresas interessadas em participar do presente certame até o esgotamento dos quantitativos previsto no (ANEXO I) – Termo de Referência.

7.1.3. os devedores/usuários/ contribuintes de tributos, da dívida ativa e demais débitos devidos ao Município de Carrasco Bonito/TO, através da Guia de Arrecadação Municipal – GAM, realizarão a opção a critério, pelas instituições financeiras credenciadas, para fins de pagamento da referida guia.

7.2. FORMALIZAÇÃO

7.2.1. O credenciamento (Ficha de Registro) será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (ANEXO IV)

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual.

8.2. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

8.3. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

8.4. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade ou através de servidor designado e pelo setor tributário Municipal, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

9. DO SERVIÇO, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária por cada boleto recebido.

9.1.1. A tarifa bancária no valor de **R\$1,63** será deduzida pela CREDENCIADA no ato do pagamento da GAM, do crédito do boleto de cobrança dos serviços objeto do presente credenciamento.



9.1.2. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, referente as guias abaixo discriminadas, nos quantitativos especificados no termo de referência – ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VLR UNIT. R\$	CANAL DE COBRANÇA
01	Guias de Imposto Predial – IPTU	200	1,63	Eletrônico, Caixa automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos, correspondentes bancários e Banco Postal.
02	Guias de Imposto Territorial – ITBI	30	1,63	
03	Guias de ISSQN	100	1,63	
04	Guias de Taxa de licença de funcionamento	50	1,63	
05	Guias dos Serviços Diversos	110	1,63	

9.2. O valor será único para todos os canais de recebimento da GAM com código de barras (FEBRABAN, home/office banking, Auto-atendimento, lotérico, Bancos Postas, Internet, correspondentes e outros atendimentos via web)

9.3. as credenciadas deverão efetuar os recebimentos das liquidações dos documentos de arrecadação, em sistema D+3, ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o terceiro dia útil para o CONTRATANTE.

9.4. Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras/correspondente bancários deste município.

10. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. O valor proposto pela CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da legislação em vigor, tendo como marco inicial, a data de apresentação da proposta, por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviços, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de Guia de arrecadação (GAM), aprovados pela Secretaria de Municipal Finanças e Contabilidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade;



VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de autoatendimento, lotérico, Banco Postais, Internet, correspondentes e outros auto atendimento via web, “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

VIII – Manter as GAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, através do sistema D+3, até no prazo de 03 (três) dias úteis, da data do pagamento da GAM, arquivo com total das transações.

X- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI O pagamento da tarifa no valor de **R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos)**, por cada guia recebida, será realizado á CONTRATADA, através de valor a ser deduzido do crédito da GAM, no ato do pagamento.

XII- Apresentar até o terceiro dia útil da arrecadação da Guia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e controle da prestação dos serviços pelo setor Tributário Municipal;

XIII- no caso de haver desconformidade dos dados enviados no relatório emitido pela CONTRATADA, para fins de comprovação do montante de Guias liquidadas, com arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, ou apurado pelo Setor Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá quitar o debito, em até três dia uteis, da data da comunicação pelo setor Tributário Municipal, sob pena de rescisão contratual.

XIV- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – as credenciadas deverão efetuar o recebimento das liquidações dos documentos de arrecadação (GAM), em sistema D+3, ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o terceiro dia útil, após a data do recebimento e liquidação da GAM e repassar o valor liquidado, em conta bancária a ser especificada pela CONTRATANTE.

XVIII A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

XIX O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, através do sistema D+3, ou seja, até o terceiro dia útil da data da arrecadação.

XX O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

XXI Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

XXII A CONTRATADA remeterá ao CONTRANTE documento através do sistema D+3 para fins de comprovação da prestação do serviço, até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação efetuada, emitirá relatório/extrato circunstanciado



da prestação de serviço, onde deverá ser apurado o montante arrecadado liquidado, valor deduzido da tarifa devida ao Banco, através de documentos físicos, que deverá ser compatível com os dados informados pelo meio magnético ou eletrônico;

XXIII- É vedado ao BANCO:

- I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II - cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- XXIV Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.2. - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I- remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, determinados no Termo de Referência;
- II - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III - autorizar o pagamento de valor correspondente à prestação dos serviços, mediante dedução do valor da tarifa, na ato da liquidação de cada GAM.
- IV - O Município autoriza a CONTRATADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.
- V - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.
- VI - Para emissão dos documentos de arrecadação o CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, através do sistema FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS);
- VII - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- 12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

13. DOS RECURSOS:

- 13.1. Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.2. Caberá RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 13.3. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
- 13.4. O recurso deverá ser entregue no setor de LICITAÇÕES na sede da prefeitura, no endereço constante deste edital. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.



13.5. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 8:00 h às 12:00 h;

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará o procedimento;

13.9. A homologação desta licitação não obriga o Município à contratação do objeto licitado;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município;

13.11. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

14.1. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

14.2. - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

14.2.1. advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.2.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.2.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2.2.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos).

14.2.2.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carrasco Bonito/TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Carrasco Bonito/TO à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

14.4. - As sanções previstas nas alíneas no item 14. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

14.5. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15. - DESCRENCIAMENTO:

15.1. - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16. - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. - Inexistindo interposição de recurso, o objeto da licitação será ratificada ao licitante vencedor, com respectiva homologação do resultado pela Autoridade Competente.

16.2. - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

16.3. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.



17. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de vigência do CONTRATO para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

18. - DO CONTRATO:

18.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do ANEXO IX;

18.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

18.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

18.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

18.5. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.6. a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos.

18.7. É vedado:

a) O credenciamento de empresas pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de não cumprimento de regras do edital, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento não configurará sob hipótese alguma vínculo empregatício.

18.8. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade.

18.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é o responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto contratual.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

ÓRGÃO: 10.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 10.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

20. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município, ou através do email: clpcarrascobonito@gmail.com ou telefone (63)3344-1162.

20.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de Licitação.

20.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO;



20.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.5. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

20.6. A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no setor de licitação;

20.7. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município;

20.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

20.11. A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

20.12. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20.13. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevando omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.14. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO (<http://carrascobonito.to.gov.br>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto

20.15. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://carrascobonito.to.gov.br> e também pode ser feita a solicitação através do email: clpcarrascobonito@gmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 12hs00min, (horário de Brasília), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame, Informações no telefone (63) 3344-1162.

20.16. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município e as publicações no Jornal de Grande Circulação, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.17. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

20.18. As questões decorrentes da execução deste edital e contrato administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro;

20.19. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor, os seguintes anexos:

- 1) ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA
- 2) ANEXO II – Carta de credenciamento
- 3) ANEXO III – Procuração
- 4) ANEXO IV – Ficha de Registro/CREDENCIAMENTO
- 5) ANEXO V – Declaração que não emprega menor art.7º da CF/88;
- 6) ANEXO VI – Declaração de enquadramento como ME ou EPP ou equiparada;
- 7) ANEXO VII – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
- 8) ANEXO VIII – Modelo desistência prazo recursal



- 9) ANEXO IX - Minuta contrato
- 10) ANEXO X – recibo edital

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, 01 de Julho de 2019.

Jean dos Anjos
Presidente CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme especificação e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Finanças, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VLR UNIT. R\$	CANAL DE COBRANÇA
01	Guias de Imposto Predial – IPTU	200	1,63	Eletrônico, Caixa automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos, correspondentes bancários e Banco Postal.
02	Guias de Imposto Territorial – ITBI	30	1,63	
03	Guias de ISSQN	100	1,63	
04	Guias de Taxa de licença de funcionamento	50	1,63	
05	Guias dos Serviços Diversos	110	1,63	

Total da Quantidade Estimada Anual de Emissão de Boleto de Cobrança	490
Valor unitário em R\$(Reais)	1,63
Valor Total Estimado em R\$(Reais)	798,70

* **Obs: Quantidade sujeito à alteração para mais ou para menos.**

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.2 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de Guia de arrecadação (GAM), aprovados pela Secretaria de Municipal de Finanças que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;



- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- IV– Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- V– A informação recebida nos Documentos de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Finanças;
- VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de autoatendimento, lotérico, Banco Postais, Internet, correspondentes e outros auto atendimento via web, "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- VIII – Manter as GAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- IX – Enviar ou disponibilizar ao Município, através do sistema D+3, até no prazo de 03 (três) dias úteis, da data do pagamento da GAM, arquivo com total das transações.
- X- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XI O pagamento da tarifa no valor de R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos), por cada guia recebida, será realizado á CONTRATADA, através de valor a ser deduzido do crédito da GAM, no ato do pagamento.
- XII– Apresentar até o terceiro dia útil da arrecadação da Guia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e controle da prestação dos serviços pelo setor Tributário Municipal;
- XIII– no caso de haver desconformidade dos dados enviados no relatório emitido pela CONTRATADA, para fins de comprovação do montante de Guias liquidadas, com arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, ou apurado pelo Setor Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá quitar o debito, em até três dia uteis, da data da comunicação pelo setor Tributário Municipal, sob pena de rescisão contratual.
- XIV– Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



- XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII – as credenciadas deverão efetuar o recebimento das liquidações dos documentos de arrecadação (GAM), em sistema D+3, ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o terceiro dia útil, após a data do recebimento e liquidação da GAM e repassar o valor liquidado, em conta bancária a ser especificada pela CONTRATANTE.
- XVIII A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.
- XIX O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, através do sistema D+3, ou seja, até o terceiro dia útil da data da arrecadação.
- XX O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.
- XXI Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.
- XXII A CONTRATADA remeterá ao CONTRANTE documento através do sistema D+3 para fins de comprovação da prestação do serviço, até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação efetuada, emitirá relatório/extrato circunstanciado da prestação de serviço, onde deverá ser apurado o montante arrecadado liquidado, valor deduzido da tarifa devida ao Banco, através de documentos físicos, que deverá ser compatível com os dados informados pelo meio magnético ou eletrônico
- XXIII XXIII– É vedado ao BANCO:
- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- XXIV Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I– remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, determinados no Termo de Referência;
- II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- III – autorizar o pagamento de valor correspondente à prestação dos serviços, mediante dedução do valor da tarifa, na ato da liquidação de cada GAM.
- IV O Município autoriza a CONTRATADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia.
- V O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.
- VI Para emissão dos documentos de arrecadação o CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, através do sistema FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)
- VII O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.



6. DOS PREÇOS

6.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária por cada boleto recebido.

6.2. A tarifa bancária no valor de **R\$1,63** será deduzida pela CREDENCIADA no ato do pagamento da GAM, do crédito do boleto de cobrança dos serviços objeto do presente credenciamento.

6.3. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento, referente as guias abaixo discriminadas, nos quantitativos especificados no termo de referência – ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VLR UNIT. R\$	CANAL DE COBRANÇA
01	Guias de Imposto Predial – IPTU	200	1,63	Eletrônico, Caixa automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos, correspondentes bancários e Banco Postal.
02	Guias de Imposto Territorial – ITBI	30	1,63	
03	Guias de ISSQN	100	1,63	
04	Guias de Taxa de licença de funcionamento	50	1,63	
05	Guias dos Serviços Diversos	110	1,63	

6.4 – O valor será único para todos os canais de recebimento da GAM com código de barras FEBRABAN, home/office banking, auto-atendimento, lotérico, Bancos Postas, Internet, correspondentes e outros atendimentos via web)

6.5 – as credenciadas deverão efetuar os recebimentos das liquidações dos documentos de arrecadação, em sistema D+3, ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o terceiro dia útil para o CONTRATANTE.

6.6 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras/correspondente bancários deste município.

7 – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças ou através de servidor designado e pelo setor tributário Municipal, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo interposição de recurso, o objeto da licitação será ratificada ao licitante vencedor, com respectiva homologação do resultado pela Autoridade Competente.

8.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regular idade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

8.3 . O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9– PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;



9.2. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

10. DO PRAZO VIGENCIA CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

10.2. Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10.3. A Prefeitura Municipal convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (ANEXO IX).

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de até 05(cinco)dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite da quantidade de Guias estabelecida no Termo de Referência – Anexo- I, neste edital e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado á CONTRATADA no valor de R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos), por cada guia recebida, valor este a ser deduzido do crédito da própria GAM , no ato do pagamento.

11.2. – os valores de arrecadação serão creditados em conta própria da prefeitura municipal de Carrasco Bonito/TO, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

11.3. – no caso de haver desconformidade dos dados enviados no relatório com arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, e os valores deduzidos não espelharem os valores descritos no relatório, a CONTRATADA deverá quitar o debito, em até três dia uteis, da data da comunicação pelo setor Tributário Municipal, sob pena de rescisão contratual.

12 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

Valor Total Estimado para essa contratação e de R\$ 798,70 (Setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO, 02 de Julho de 2019.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
A/C Presidente CPL

Referência: **CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**
PROC. Nº 58.2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Credenciamento Chamada Pública nº 02/2019, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar proposta e documentos de habilitação e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal da Licitante

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO III – MODELO PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

Referência: **CREENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**
PROC. Nº 58.2019

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Senhor (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor (a)..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Credenciamento Chamada Pública nº 02/2019 da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2019.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO IV
FICHA DE REGISTRO – TERMO DE ACEITE
CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO Nº 02/2019

(Local e data)

Referência: Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2019

Processo Administrativo nº. 58/2019

À

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO

A/C Presidente CPL

NOME EMPRESA:
CNPJ:
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF:
Endereço:
Telefone/email:

Ao aderir ao presente credenciamento, a empresa

_____, acima qualificada, através de seu representante legal, _____ declara para os devidos fins estar ciente e concordar com estipulado no inteiro teor do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº 002/2019, Proc. °. 58/2019, bem como com o valor o qual o Município de Carrasco Bonito, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, cujo objeto é o Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme valor, especificação e quantitativos contidos no edital e seus anexos, assim especificados:

Os serviços que a Instituição Financeira irá credenciar-se são os seguintes abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VLR UNIT. R\$	CANAL DE COBRANÇA
01	Guias de Imposto Predial – IPTU	200	1,63	Eletrônico, Caixa automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos, correspondentes bancários e Banco Postal.
02	Guias de Imposto Territorial – ITBI	30	1,63	
03	Guias de ISSQN	100	1,63	
04	Guias de Taxa de licença de funcionamento	50	1,63	
05	Guias dos Serviços Diversos	110	1,63	

Total da Quantidade Estimada Anual de Emissão de Boleto de Cobrança	490
Valor unitário em R\$(Reais)	1,63



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CPL

Fl. _____
Proc. N° _____

Valor Total Estimado em R\$(Reais)	798,70
------------------------------------	--------

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

Atenciosamente.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
A/C Presidente CPL

Referência: Chamada Pública Credenciamento 02/2019 –
Processo Administrativo nº. 58/2019

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Credenciamento nº.02/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE



(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
A/C Presidente CPL

Referência: Chamada Pública Credenciamento nº 02/2019 –
Processo Administrativo nº. 58/2019

Prezado Senhor,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2019.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
A/C Presidente CPL

Referência: Chamada Pública Credenciamento nº 02/2019 –
Processo Administrativo nº. 58/2019

Prezado Senhor,

(A Empresa) _____, inscrito (CNPJ) - _____ com sede na Rua
_____ Nº _____ Bairro _____ Cep.:
_____ Cidade: _____ neste ato representada por (*qualificação:
nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), _____ inscrito no
CPF: _____ em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 02/2019 vem
perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados
neste edital.

Atenciosamente.

NOME
CRM/CNPJ: _____

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

Chamada Pública Credenciamento nº: 02/2019

Processo nº 58/2019

A Empresa, presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital Credenciamento nº. 02/2019, Proc. nº. 58/2019, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Local(data)

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2019
PROCESSO Nº 58/2019
CRENCIAMENTO Nº.02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a INSTIUIÇÃO FINANCEIRA..... designada simplesmente CONTRATADA, com sede à.....em....., inscrito no CNPJ/MF sob nº.....neste ato representado por....., (nacionalidade, estado civil, profissão), ocupante do cargo de portador do RG nºe inscrito no CPF/MF sob nº....., na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme condições constantes do edital de CHAMADA PÚBLICA CRENCIAMENTO Nº 02/2019, PROC. Nº. 58/2019, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este Contrato, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga. Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante a licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto Chamamento Público para **CRENCIAMENTO** de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadações e o recebimento de tributos municipais, taxas, multas, contribuições e demais formas de receitas devidas ao município, por quaisquer contribuintes, através de documentos com código de barras, emitidos pelo município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme especificação e quantitativos contidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de Guias de Arrecadação Municipal – GAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente contrato será firmado pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a tarifa bancária no valor unitário de R\$ () por cada GUIA



arrecadada no ato do pagamento da GAM pelo contribuinte na instituição financeira; nas seguintes condições: Com código de barras padrão FEBRABAN, com valor único para todos os canais de recebimento auto-atendimento, lotérico, Bancos Postais, internet; correspondentes e outros auto atendimento via web, sendo que o valor global do contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento da tarifa devida à CONTRATADA será efetuado no ato do pagamento de cada Guia de Arrecadação Municipal GAM, através de dedução do valor de cada GAM liquidada pelo contribuinte perante a CONTRATADA.

4.3 – o valor arrecadado pela CONTRATADA das GAM, será transferido ao município, em até 03 (três) dias úteis, através do sistema D+3, ao da prestação dos serviços, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATANTE;

4.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, conforme previstos no §1º do art.65 da Lei 8666/93.

4.5 A CONTRATADA debitará em conta, no prazo de até 03 (três) dias úteis, através de sistema D+3, o valor correspondente à tarifa prevista no caput desta Cláusula.

4.6 Após verificação do comprovante da prestação de serviço através do sistema D+3, O CONTRATANTE, caso verificado inconsistência de dados com os valores efetivamente arrecadados, notificará a contratada para no prazo de até 03 (três) dias uteis sanar as inconsistência, sob pena de rescisão contratual.

4.7 Na caracterização de diferenças de valores caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização, se couber, no prazo previsto no item 4.6 desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –

5.1. A prestação de serviço está descrita no Anexo I do Edital fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse inscrito.

CLAUSULA SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

CLAUSULA OITAVA - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA –

9.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1– Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de Guia de arrecadação (GAM), aprovados pela Secretaria de Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

10.1.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

10.1.3 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.



10.1.4- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

10.1.5- A informação recebida nos Documentos de Guia de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade;

10.1.6 - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

10.1.7 - Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de autoatendimento, lotérico, Banco Postais, Internet, correspondentes e outros auto atendimento via web, "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;

10.1.8 - Manter as GAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias; 10.1.9 - Enviar ou disponibilizar ao Município, através do sistema D+3, até no prazo de 03 (três) dias úteis, da data do pagamento da GAM, arquivo com total das transações.

10.1.10- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

10.1.11 O pagamento da tarifa no valor de **R\$1,63 (um real e sessenta e três centavos)**, por cada guia recebida, será realizado á CONTRATADA, através de valor a ser deduzido do crédito da GAM, no ato do pagamento.

10.1.12- Apresentar até o terceiro dia útil da arrecadação da Guia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (internet, etc.), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e controle da prestação dos serviços pelo setor Tributário Municipal; 10.1.13- no caso de haver desconformidade dos dados enviados no relatório emitido pela CONTRATADA, para fins de comprovação do montante de Guias liquidadas, com arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, ou apurado pelo Setor Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá quitar o debito, em até três dia uteis, da data da comunicação pelo setor Tributário Municipal, sob pena de rescisão contratual.

10.1.14- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

10.1.15 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.16 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10.1.17 - as credenciadas deverão efetuar o recebimento das liquidações dos documentos de arrecadação (GAM), em sistema D+3, ou seja, deverão transferir os créditos recolhidos até o terceiro dia útil, após a data do recebimento e liquidação da GAM e repassar o valor liquidado, em conta bancária a ser especificada pela CONTRATANTE.

10.1.18 A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

10.1.19 O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, através do sistema D+3, ou seja, até o terceiro dia útil da data da arrecadação.

10.1.20 O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar o CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.



10.1.21 Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

10.1.22 A CONTRATADA remeterá ao CONTRANTE documento através do sistema D+3 para fins de comprovação da prestação do serviço, até o 3º (terceiro) dia útil após a arrecadação, e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação efetuada, emitirá relatório/extrato circunstanciado da prestação de serviço, onde deverá ser apurado o montante arrecadado liquidado, valor deduzido da tarifa devida ao Banco, através de documentos físicos, que deverá ser compatível com os dados informados pelo meio magnético ou eletrônico

10.2- É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

10.2.1 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

10.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.3.1- remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, determinados no Termo de Referência;

II – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

III – autorizar o pagamento de valor correspondente à prestação dos serviços, mediante dedução do valor da tarifa, na ato da liquidação de cada GAM.

10.3.2 O Município autoriza a CONTRATADA a receber as receitas constituídas de Impostos, Taxas, Dívida Ativa, e demais receitas devidas à Municipalidade, até o vencimento da guia. 10.3.3 O CONTRANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

10.3.4 Para emissão dos documentos de arrecadação o CONTRANTE deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, através do sistema FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS)

10.3.5 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

11.2. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO VIGENCIA CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme, inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93;

12.2 Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

12.3. A Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta deste Contrato (ANEXO IX).

12.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os credenciados terão o prazo de 05(cinco)dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



12.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de quantitativos estabelecido neste edital e anexos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Contabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 . As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

ÓRGÃO: 10.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 10.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA- ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. O valor que propôs a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

15. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.3. Constituem motivos para o rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

15.4. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

15.5. a prestação de serviço deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

16.1. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

16.2.1) advertência; 16.2.2) Multa;

16.2.2.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

16.2.2.2) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

16.2.2.3) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos

16.2.3) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Carrasco Bonito/TO, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 16.2.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Carrasco Bonito à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

16.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº



8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO:

17.1. Pelo CONTRATANTE:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- h) Caso comprovado que o CREDENCIADO agir contra normas do Banco Central do Brasil, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, pelo prazo estabelecido na Lei 8.666/93;

17.2 - Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas por ventura existentes serão descontadas dos créditos da empresa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução;
- d) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Carrasco Bonito ;
- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- f) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo legal, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

17.2.2 É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais/empresas pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não cumprimento de regras do edital e condutas contra o previsto pelo Conselho Federal de Medicina, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento não configurará sob hipótese alguma vínculo empregatício.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.



CLAUSULA DÉCIMA NONA- MULTA CONTRATUAL

19.1 Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução da prestação de serviços aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, sem prejuízos da rescisão contratual.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, amigavelmente, desde que ambas sejam cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, resumida a termo, devendo ser adimplidos todos os débitos dos serviços prestados devidos por ambas as partes.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

21.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

21.2. As questões decorrentes da execução deste contrato administrativo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Carrasco Bonito/TO _____ de _____ de 2019.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Nome ou razão social da empresa
Nome representante legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF



ANEXO X - RECIBO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO 02/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e o licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Carrasco Bonito/TO, por meio do e-mail; clpcarrascobonito@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Carrasco Bonito/TO da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, _____ de _____ de 2019.